



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2051/2018

Inserir o artigo 189-A e parágrafos à Lei Municipal nº 1.247/2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Mandaguáçu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do artigo 189-A e parágrafos, com as seguintes redações:

“189-A. Os tabeliães, escrivães, oficiais e registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

§ 1º O valor do imposto destacado na forma do caput não integra o preço do serviço.

§ 2º A responsabilidade pela apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é do respectivo prestador.”

Mandaguáçu, 26 de outubro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município
13.644.....Edição
de 27 / 10 / 18.....
Secretário 4